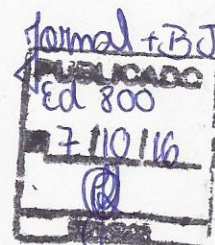




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO



Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Jéssica Cheviand da Rocha
Assessora de Gabinete
Matricula 41/6419

LEI COMPLEMENTAR Nº 213, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016.

Cria o regime de tributação de do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN para as sociedades unipessoais e profissionais autônomos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM – RJ Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º. Esta lei estabelece a tributação do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN para as sociedades unipessoais e profissionais autônomos.

Art. 2º. Entende-se por profissional autônomo aquele que, embora com concurso de auxiliares ou colaboradores, presta serviços exclusivamente sob a forma de trabalho pessoal, não se enquadrando como tal o exercício de profissão que constitua elemento de empresa.

BASE DE CÁLCULO DO ISS
TRABALHO AUTONOMO E PESSOAL

Categoria Profissional Valor Anual
I – Profissionais de nível superior
II - Profissionais de nível médio
III - Demais profissionais

§1º Fica criada a base de cálculo do Imposto Sobre Serviços, no valor de R\$ 1.255,06 (um mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e seis centavos), quando estes forem prestados por profissionais autônomos.

§ 2º O imposto devido em razão de serviço prestado por profissionais autônomos será fixo, anual e estabelecido em função da formação escolar ou profissional exigida para o exercício da atividade, de acordo com as categorias constantes da Lei Municipal nº 316, de 01 de dezembro de 1989.

Art. 3º. São sociedades profissionais aquelas formadas exclusivamente pelos profissionais alinhados nos incisos deste artigo e que se constituírem como sociedades civis de trabalho profissional, sem cunho empresarial e com o registro dos seus contratos ou Atos constitutivos no respectivo Órgão de Classe regulador da profissão dos sócios, cujos equipamentos, instrumentos e



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

maquinaria necessários à realização da atividade-fim sejam usados exclusivamente na execução dos serviços da sociedade.

I - profissionais da área médica, tais como: médicos, enfermeiros, fonoaudiólogos, fisioterapeutas, odontólogos, psicólogos, nutricionistas, ortópticos, protéticos;

II - médicos veterinários;

III - economistas, contadores, administradores, auditores, guarda-livros, técnicos em contabilidade;

IV - advogados;

V - engenheiros, arquitetos, urbanistas, agrimensores, estatísticos, atuários, geólogos e paisagistas;

VI - agentes da propriedade industrial.

§ 1º Não se caracterizam como sociedades profissionais aquelas:

I - cujos sócios não possuam, todos, habilitações profissionais diretamente relacionadas com os objetivos da sociedade e registro no mesmo Órgão de Classe;

II - que tenham como sócio pessoa jurídica;

III - que sejam constituídas sob a forma de sociedades por ações ou empresárias de qualquer tipo ou a elas equiparadas;

IV - que exerçam atividade diversa das habilitações profissionais dos sócios;

V - quando houver contratação de empregados que não possuam a mesma habilitação dos sócios ou titulares e que pratiquem atos em nome da sociedade, afastando a característica estritamente pessoal do trabalho;

VI - quando os serviços prestados dependerem de estrutura organizacional e não apenas do trabalho pessoal, caracterizando elemento de empresa;

VII - quando houver sócio que participe somente para aportar capital ou administrar.

§ 2º Para efeito do disposto no inciso VII do parágrafo anterior, serão computados todos os empregados que trabalhem para ou nas dependências do contribuinte, inclusive os pertencentes a empresas contratadas para atendimento de serviços auxiliares ou administrativos tais como limpeza, segurança, transporte, secretaria e outros.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º Na prestação de serviços por sociedades profissionais, o Imposto será calculado, por mês, com aplicação da alíquota de 2% sob a base de cálculo do § 1º do artigo 2º, em relação a cada sócio e profissional habilitado, empregado ou não, que preste serviços em nome da sociedade.

Art. 4º. A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), prevista no §1º do artigo 2º, será atualizada anualmente pelos índices oficiais de atualização monetária, mediante decreto expedido pelo poder Executivo.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Jardim, 29 de setembro de 2016.


PAULO VIEIRA DE BARROS
PREFEITO